



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 034/90

De 24 de Abril de 1.990.

"Autoriza o Executivo Municipal através de Convênio ceder funcionários, veículos e maquinários à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Taquarussu e dá outras providências".

FRANCISCO MODESTO SOBRINHO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Com base no Artigo 7º, Inciso VIII e Artigo 121 da Lei Orgânica Municipal fica o Poder Executivo Municipal, autorizado através de convênio ceder servidores municipais e profissionais com mão-de-obra especializada, tais como: mecânico para manutenção dos equipamentos, serviços de natureza eventual temporário, fornecimento de maquinário, veículos para transporte de lenha, funcionário a serviços de manutenção de equipamentos, para a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Taquarussu (ADCT), com CGC nº 24.630.428/0001-86, com endereço à Avenida Felinto Muller, 184 em Taquarussu/MS, por prazo indeterminado, ou durante a vigência do comodato entre a ADCT e a Agrosul - Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul, para a operacionalização da Unidade de secagem e armazenadora local.

§ 1º - A cedência dos servidores são em até 06 (seis), assim distribuídos:

a) Gerente Administrativo	(1)	2.5 Sal. Min. Mensal
b) Escriturário	(1)	1.5 Sal. Min. Mensal
c) Operador de Secador	(2)	1.5 Sal. Min. Mensal
d) Vigilante	(2)	1 Sal. Min. Mensal

Continua.



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De continuação.

LEI MUNICIPAL Nº 034/90

ARTIGO 2º - O Poder Público fica autorizado ao ressarcimento das despesas através dos códigos da Receita: 1900.00.00, 1920.00.00 e 1922.00.00; indenização e restituição, com os salários dos servidores cedidos, dentro do prazo de um ano a contar da data de 05/04/90, e respectivos termos aditivos, inerentes ao contrato.

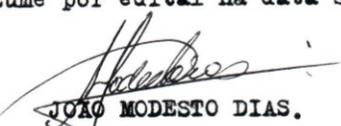
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarussu, aos vinte e quatro de abril de hum mil novecentos e noventa.


FRANCISCO MODESTO SOBRINHO,
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria as fls. 193 do livro competente e publicada nos lugares de costume por edital na data supra.


JOÃO MODESTO DIAS,
Sec. Ad. Geral

MMO...